



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 825/79.

OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE, NOS DOCUMENTOS REFERENTES AO ISS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

50 Emprego
Art. 1º - Pica obrigado a colocação do carimbo padronizado do responsável contábil pela empresa, em todos os documentos relativos ao ISS.

§ Único - Os documentos que não apresentarem as exigências contidas no Artigo 1º, não terão validade, ficando a contribuinte-sujeito as penalidades legais.

Art. 2º - O funcionário que receber os documentos sem a devida identificação, será responsabilizado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, -
Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove.

A. M. Reis
Antonio Muniz dos Reis
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Tereza dos Reis Souza
Tereza dos Reis Souza
Secretaria Municipal do Gabinete